

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA, TURISMO E CULTURA,
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PISCAS E AMBIENTE E SECRETARIA REGIONAL DE
EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large 'R' and 'M'.

DESPACHO CONJUNTO

Considerado que, com os Decretos do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira n.ºs 3/2024 e 4/2024 de 4 de junho, que procederam à nomeação do Presidente do Governo e restantes membros Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, a 6 de junho de 2024 os membros do XV Governo Regional tomaram posse nos referidos cargos do órgão de governo próprio da Região.

Considerando que, nessa sequência foi extinta a Secretaria Regional de Economia, Mar e Pescas, tendo as respetivas atribuições sido distribuídas e transferidas para os atuais departamentos regionais, a saber na área da economia, para a Secretaria Regional de Economia, Turismo e Cultura, na área das Pescas, para a Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, na área de apoio às empresas, para a Secretaria Regional das Finanças e na área da mobilidade marítima e transportes marítimos, para a Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestrutura.

Considerando que aquelas atribuições, integralmente assumidas pelos respetivos membros do Governo desde a tomada de posse nos referidos dos cargos, foram formalmente consagradas através do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M de 12 de julho, que aprova a organização e funcionamento do XV Governo Regional, o qual reporta os seus efeitos a 6 de junho, ratificando todos os atos praticados desde essa data.

Considerando que atenta essa distribuição de atribuições pelos diversos departamentos regionais, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do citado Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M de 12 de julho, são igualmente extintas as unidades orgânicas que funcionavam sobre a dependência do Gabinete da então Secretaria Regional de Economia, Mar e Pescas, que após assegurarem a transferência dos respetivos processos para os departamentos regionais a que os mesmos respeitam, cessam definitivamente a sua atividade, sem qualquer transferência de competências para outros serviços.

Considerando que de acordo com supracitado n.º 4 do artigo 14.º do citado Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M de 12 de julho, o processo de extinção, decorre nos termos e prazo a estabelecer

[Handwritten initials]

[Handwritten mark]

[Handwritten initials]



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA, TURISMO E CULTURA,
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PISCAS E AMBIENTE E SECRETARIA REGIONAL DE
EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

por despacho conjunto dos membros do Governo Regional dos departamentos regionais que integram as atribuições do departamento extinto, publicitado nas respetivas páginas eletrónicas

Considerando, porém, que, em consequência da inexistência de enquadramento departamental dessas unidades orgânicas nos atuais departamentos regionais do XV Governo Regional que, sem prejuízo da adaptação dos diplomas orgânicos à nova estrutura, já dispõem de serviços que no âmbito das suas atribuições, asseguram iguais competências de apoio técnico e administrativo junto dos respetivos gabinetes, durante o período em que decorre esta transferência, importa definir perante quem respondem os titulares dos cargos dirigentes e a quem compete a coordenação da atividade ainda a desenvolver.

Considerando que, não obstante estarmos perante unidades orgânicas, dever-se-á aplicar, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 22.º a 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M de 3 de agosto, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 200/2006 de 25 de outubro, na parte que respeita a extinção de serviços.

Considerando assim, que até finalização da transferência destes processos e sua plena integração nos respetivos departamentos regionais, bem como reafectação do pessoal de acordo com o princípio de rendibilização contínua de recursos humanos, previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M de 3 de agosto, na sua redação atual, se torna necessário clarificar os procedimentos a adotar, operações e atividades a realizar, bem como a responsabilidade de coordenação pela condução daquele processo.

Considerando que a transferência de processos deve ocorrer durante um prazo a fixar, considerando-se concluído o processo de extinção das referidas unidades orgânicas no termo do referido prazo.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 4 do artigo 14 e n.º 3 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M de 12 de julho, dos artigos 22.º a 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M de 3 de agosto, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 200/2006 de 25 de outubro, determina-se o seguinte:

1. São extintas as seguintes unidades orgânicas nucleares que funcionavam na dependência direta do Gabinete do então Secretário Regional de Economia, Mar e Pescas:

- a) Unidade de Gestão da Secretaria Regional de Economia;
- b) Gabinete Jurídico;
- c) Gabinete de Recursos Humanos;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA, TURISMO E CULTURA,
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PISCAS E AMBIENTE E SECRETARIA REGIONAL DE
EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

M -
Re
D
R

- d) Gabinete Financeiro e Patrimonial;
 - e) Gabinete de Economia e Transportes Terrestres;
 - f) Gabinete de Comunicação e Protocolo.
2. São ainda extintas as seguintes unidades orgânicas flexíveis do Gabinete do então Secretário Regional de Economia, Mar e Pescas:
- a) Divisão de Apoio à Gestão, Expediente e Arquivo e Divisão de Estratégia e Planeamento, que funcionavam na dependência direta do chefe do Gabinete;
 - b) Divisão de Apoio à Gestão de Pessoal, que integra o Gabinete de Recursos Humanos;
 - c) Divisão de Apoio Orçamental e Patrimonial, que integra o Gabinete Financeiro e Patrimonial;
 - d) Divisão Jurídica e de Contratação Pública.
3. O processo de extinção das unidades orgânicas decorre até o dia 31 de julho do corrente ano, considerando-se o mesmo, para todos os efeitos, concluído nessa data, cessando, as comissões de serviço dos dirigentes das unidades orgânicas referidas nos n.ºs 1 e 2.
4. A coordenação do processo de extinção a que se refere o número anterior, é conferida à Secretaria Regional de Economia, Turismo e Cultura, que acompanha, orienta e assegura o desenvolvimento e concretização do processo, em articulação e colaboração com os demais departamentos regionais envolvidos.
5. Os titulares dos cargos dirigentes das unidades orgânicas referidas no n.º 1 e na al. a) do n.º 2, são responsáveis pela execução de todas as atividades necessárias à conclusão do processo de extinção, bem como pela transferência dos processos da respetiva unidade orgânica para os departamentos regionais que os passam a integrar e a assumir todos os direitos e obrigações que lhes estão subjacentes.
6. Para efeitos do disposto no número anterior, os dirigentes, em função da respetiva área de atuação, elaboram, até o dia 26 de julho, o seguinte:
- a) Listas de todos os processos em curso, com a indicação da respetiva chave orçamental, integrados no orçamento do Gabinete da extinta Secretaria Regional de Economia, Mar e Pescas, nomeadamente:
 - i. Contratação pública;
 - ii. Recrutamento de pessoal;
 - iii. Processos judiciais;
 - iv. Outros procedimentos administrativos pendentes;

[Handwritten signatures and initials]



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA, TURISMO E CULTURA,
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PISCAS E AMBIENTE E SECRETARIA REGIONAL DE
EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

- b) Lista dos processos, nomeadamente de contratação pública, judiciais e de outros processos administrativos arquivados, quer em formato de papel, quer em formato eletrónico;
 - c) Lista do pessoal a exercer funções no Gabinete da extinta Secretaria Regional de Economia, Mar e Pescas, com indicação do respetivo serviço de origem, carreira e categoria e atual posição remuneratória da situação jurídico-funcional de origem e unidade orgânica a que está afeto;
 - d) Inventário dos bens móveis e de veículos, o qual é elaborado em colaboração com um elemento da Direção Regional do Património e da Direção Regional de Informática, no que respeita aos meios informáticos, a indicar pela Secretaria Regional das Finanças.
 - e) Levantamento do valor da dotação disponível, excluído, pois, o montante relativo as despesas com número de compromisso atribuído, a 30 de junho nas rubricas de despesa comuns, nomeadamente, água, comunicações e eletricidade, e apresentação de uma proposta de distribuição desse montante pelos vários departamentos regionais integradores.
7. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M de 12 de julho, o pessoal a exercer funções nas unidades orgânicas a que se referem os n.ºs 1 e 2, que se encontrava integrado no sistema centralizado de gestão de recursos humanos da extinta Secretaria Regional de Economia, Mar e Pescas, é reafectado a outros serviços da administração direta ou indireta da Região Autónoma da Madeira, através de despacho conjunto dos membros do Governo com a tutela das finanças, da administração pública, economia e do serviço integrador.
8. A reafectação prevista no número anterior, obedece ao princípio de rendibilização contínua de recursos humanos, previsto no n.º 1 do artigo 23.º e no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M de 3 de agosto, na sua redação atual, sendo realizada de acordo com as necessidades dos serviços e experiência profissional do trabalhador, podendo ainda ser aplicável:
- a) Ao pessoal a exercer funções nos serviços da administração direta ou indireta integrado noutro departamento regional por força da extinção de Secretaria Regional de Economia, Mar e Pescas, mediante despacho do membro do Governo que tutela o serviço integrado;
 - b) Ao pessoal a exercer funções em mobilidade nos serviços dependentes do Gabinete da extinta Secretaria Regional de Economia, Mar e Pescas, mediante despacho conjunto dos membros do Governo com a tutela das finanças, da administração pública, do serviço a que pertence o trabalhador e do serviço integrador.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA, TURISMO E CULTURA,
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE E SECRETARIA REGIONAL DE
EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

M-
R
R

9. Os recursos financeiros relativos a remunerações certas e permanentes e outras despesas com o pessoal reafectado nos termos dos n.ºs 7 e 8, são transferidos para o orçamento do serviço integrador por despacho dos membros do Governo a que se refere o n.º 7.

10. Até a transferência das verbas a que se refere o número anterior, as despesas com o pessoal são suportadas pelo orçamento da extinta Secretaria Regional de Economia, Mar e Pescas, sendo os respetivos processos autorizados pelo Secretário Regional das Finanças) e, com a entrada em vigor, em termos orçamentais, da estrutura orgânica do XV Governo Regional da Madeira, nos termos do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, pelo orçamento da Secretaria Regional de Economia, Turismo e Cultura.

11. O disposto nos n.ºs 9 e 10 pode ser aplicado ao pessoal que encontrava a exercer funções no Gabinete da extinta Secretaria Regional de Economia, Mar e Pescas, nomeadamente aos membros do Gabinete, que regressaram aos respetivos serviços de origem ou foram reafectados ou nomeados noutra departamento regional, por cessação das referidas funções.

12. A afetação dos bens móveis e veículos a que se refere a al. d) do n.º 6, a outros serviços da administração pública regional é feita pela Direção Regional do Património ou pela Direção Regional de informática quando respeite a equipamentos informáticos.

13. Sem prejuízo da opção pela transferência de verbas, os demais recursos financeiros são afetos aos departamentos regionais que na sequência da transferência de atribuições assumiram a respetiva despesa ou atribuição e, os que excedam os necessários à prossecução das atribuições e ao exercício das competências transferidas, são objeto de reafetação nos termos do despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças, continuando a ser processados, até a entrada em funcionamento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, por conta das dotações orçamentais da extinta Secretaria Regional de Economia, Mar e Pescas.

14. Todas as despesas realizadas, entre 1 de janeiro do corrente ano até a aprovação do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, pelo orçamento do Gabinete da extinta Secretaria Regional de Economia, Mar e Pescas, com exceção das relativas às transferências para o Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM e APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S. A., são agregadas no Orçamento da Secretaria Regional de Economia, Turismo e Cultura ao Orçamento do Gabinete da Secretaria Regional de Economia, Turismo e Cultura.



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA, TURISMO E CULTURA,
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE E SECRETARIA REGIONAL DE
EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

15. Para efetivação do disposto no número anterior, é criada, no Gabinete da Secretaria Regional de Economia, Turismo e Cultura, uma classificação orgânica diferenciada, que permitirá assegurar a identificação e diferenciação das despesas que foram realizadas pelo orçamento do gabinete integrado das realizadas pelo orçamento do gabinete integrador.

16. Os processos a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1, que sejam de âmbito geral não integrando uma área de atribuição específica, transitam para o Gabinete da Secretaria Regional de Economia, Turismo e Cultura, sendo nele arquivados.

17. O presente despacho entra imediatamente em vigor e produz efeitos a 6 de junho de 2024.

18. O presente despacho é publicado na página na internet das Secretarias Regionais das Finanças, de Economia, Turismo e Cultura, de Agricultura, Pescas e Ambiente e de Equipamentos e Infraestruturas.

Secretarias Regionais das Finanças, de Economia, Turismo e Cultura, de Agricultura,
Pescas e Ambiente e de Equipamentos e Infraestruturas, aos 19 de julho de 2024

O Secretário Regional das Finanças

Rogério de Andrade Gouveia

O Secretário Regional de Economia, Turismo e Cultura

António Eduardo de Freitas Jesus



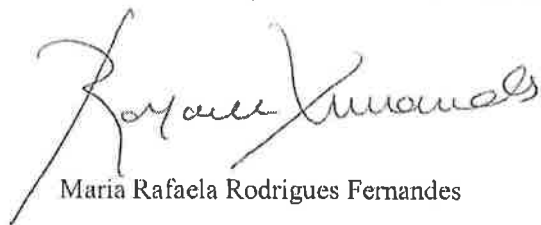
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA, TURISMO E CULTURA,
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE E SECRETARIA REGIONAL DE
EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Re

m.

A Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente



Maria Rafaela Rodrigues Fernandes

O Secretário Regional de Equipamentos Infraestruturas



João Pedro Castro Fino

